

PARECER Nº 686/2024

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo: 14.895/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a revisão da segregação de massa prevista nos artigos 48, 49 e 50 da Lei Complementar nº 39, de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá/MT, e dá outras providências”. **(MENSAGEM Nº 34/2024)**.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal apresentou a proposição acima epigrafada para devida análise da Câmara Municipal.

A intenção é alterar os dispositivos relacionados às datas de segregação de massa presentes na Lei Complementar nº 399/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá/MT – RPPS – Cuiabá-Prev.

Informa o autor, na justificativa, que recente estudo técnico atuarial indicou a necessidade de mudança da data de corte da segregação de massa a fim de garantir o equilíbrio financeiro e a manutenção do RPPS.

Inicialmente, a CCJR se manifestou pelo saneamento do processo legislativo a fim de esclarecer o atendimento às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial:

apreciação da proposta de segregação de massa pelos Conselhos Deliberativos do RPPS – Cuiabá-Prev;

submissão à análise prévia da SPREV;

encaminhamento do relatório técnico de avaliação atuarial que se pretende homologar por meio do art. 7º da proposição; e

ajustar a redação vaga e imprecisa do art. 5º da proposição, em atenção à Portaria MTP nº 1.467/2022 e à Lei Complementar nº 95/1998.

O Poder Executivo Municipal juntou documentos com o objetivo de sanear os aspectos



acima relacionados, razão pela qual o projeto retornou para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que o aprovou com emendas de redação.

Assim, a proposição vem a esta Comissão de Previdência e Assistência Social para exame do mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

Inicialmente, cabe assinalar que o assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 53 Compete à Comissão de Previdência e Assistência Social:
(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

I - dar parecer em todos os projetos que tratem do Regime Próprio de Previdência do Município de Cuiabá e quaisquer outras questões afetas às questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município: *(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

No mérito do Projeto, a segregação de massas pode ser entendida como um procedimento técnico-jurídico que objetiva a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, os quais resultam de cálculos destinados à análise da garantia de cobertura das despesas previdenciárias de longo prazo.

Tal estudo é realizado por profissional habilitado em Ciências Atuariais e, no presente caso, fundamenta tecnicamente a necessidade da alteração normativa para a implementação da segregação de massas em virtude da tendência para o *déficit* atuarial, conforme apontado no Relatório Técnico sobre os Resultados da Avaliação Atuarial, nos seguintes termos:

As avaliações atuariais regulares anteriores retornaram argumentos que indicaram a necessidade de retificação da atual Segregação da Massa dos Servidores em Atividade bem como dos Aposentados e Pensionistas, pois há tendência para déficit atuarial.

Logo, a preservação do equilíbrio atuarial impõe a segregação de massas justamente com o objetivo de impedir o *déficit* previsto na avaliação.

No mencionado Relatório, as tabelas de “Distribuição da Massa de Servidores em Atividade” mostram que, no Fundo em Capitalização, a maioria dos servidores se aposentará em longo prazo ao passo que no Fundo em Repartição a situação é oposta, com a maioria se



aposentando no curto e médio prazos.

Já a “Distribuição da Massa de Servidores Inativos” apresenta que 3007 (três mil e sete) servidores têm o benefício (aposentadorias, invalidez e pensões) custeado pelo Fundo em Capitalização, enquanto 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) são pagos pelo Fundo em Repartição.

Ao final do Relatório, o Parecer Atuarial conclui pela imprescindível segregação de massa:

*Como não há possibilidade de quitação do passivo atuarial a descoberto mediante a transferência de ativos fixos do Ente para o RPPS, temos que a única solução é a retificação da atual segregação de massa dos segurados. **A consideração de um ativo maior, observado o crédito do valor atual do IRRF, também não surtiu o efeito esperado e corroborou para a decisão de se retificar a segregação vigente.***

Foram realizadas diversas avaliações atuariais e concluiu-se que a melhor alternativa é a descrita ao final deste parecer, corte dos servidores em atividade na data de 31/03/2012 pela sua data de admissão no Ente e, corte dos aposentados e pensionistas pela data da concessão de seus benefícios em 31/10/2014.

Consta, ainda, informações de que os resultados possuem elevada segurança devido às premissas conservadoras e uso dos dados mais recentes fornecidos pelo IBGE, além de já ter sido enviada Nota Técnica Atuarial à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

Nesse sentido, resta clara a conveniência e oportunidade da aprovação do projeto, porquanto a segregação de massas é fundamental à saúde financeira do Cuiabá-Prev.

Logo, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria **com as emendas de redação já aprovadas pela CCJR.**

II – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 1 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390031003200310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Demilson Nogueira (Câmara Digital)** em 02/07/2024 10:50

Checksum: **8777ECFD0AF30000E35D34DE5D281CC721C713198C59FA4E9D83BE2750CF6307**

